

CONTRATO Nº 321/2021

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS
AVENÇAS – AUTOS Nº 2021003888.**

I – DAS PARTES:

IDTECH – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz) e CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0006-88 (Filial) com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 – Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

TOLEDO BARCELOS ENGENHARIA EIRELI – ME, com sede na Avenida Vasco Reis, nº 754, Qd. 60, Lt. 25, Jardim Vila Boa, Goiânia – GO, CEP: 74.360 – 460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.290.220/0001-62, neste ato representada por Ricardo de Toledo Barcelos, inscrito no CPF/MF sob o nº 810.717.101 – 25, de agora em diante denominado(a) de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO:

01- Auto nº 2021003888, Pedido de Cotação nº 114/2021, que versa sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia inerentes à reforma e adequação dos ambientes pormenorizados no Anexo I – Termo de Referência, que compõem a edificação do Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Professor Nion Albernaz – HEMOGO, contemplando o fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos (GOINFRA – Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes e Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI), para atender a Hemorrede Pública Estadual de Hemoterapia e Hematologia de Goiás, visando, assim, promover a execução do Processo nº 201600010020610, Contrato de Gestão nº 070/2018, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I – Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

Parágrafo único – A Gerência de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor total global, irrevogável e estimado de R\$ 74.775,78 (setenta e quatro mil setecentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos), pelo período de 90 (noventa) dias, conforme Ordem de Compra 26520 emitida pela Gerência de Compras da CONTRATANTE, cujas especificações encontram-se pormenorizadas no Anexo I – Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.



III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços avençados, bem como fornecer mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços/materiais, objeto deste contrato, deverão ser executados/fornecidos conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

03- Caso haja a recusa da CONTRATANTE na aceitação do(s) materiais(s) fornecido(s)/serviço(s) prestado(s) pela CONTRATADA, esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus ao Instituto, a substituição do(s) objetos(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou de má qualidade.

04- A conferência, nos moldes especificados anteriormente, não exime a CONTRATADA de processar a substituição da(s) mercadoria(s) que não atender(o) às especificações contidas na “Cláusula II” deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar quaisquer defeitos ou vícios.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a substituição do produto danificado/má qualidade ou que se encontra irregular às especificações constantes da “Cláusula II” destes termos.

05 – Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de entrega dos produtos constantes da Cláusula II, destes termos.

06 – A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos nos produtos adquiridos/serviços prestados da CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos materiais e dos serviços prestados, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

08 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09 – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10 – A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante o fornecimento dos produtos/serviços prestados, objeto deste contrato.



11 – A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's aos seus colaboradores e prestadores de serviços, bem como, também, ao cumprimento de todas as Normas Regulamentadoras (NR's) da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – Ministério da Economia, relativas à segurança e saúde dos trabalhadores.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do Pedido de Cotação nº 114/2021, após o fornecimento dos produtos/execução dos serviços e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);
- b) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- c) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pela(s) execução dos serviços/fornecimento dos materiais somente será(o) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado, objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único” da “Cláusula II” são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço, conforme avençado nas especificações contidas no “Termo de Referência – Anexo I” deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços/produtos e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ N° 07.966.540/0006-88, constando e seu corpo, razão social, endereço, inscrição Municipal, mês de referência da prestação dos serviços e os seguintes dizeres – (CONTRATO DE GESTÃO N° 070/2018 – HEMORREDE PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - IDTECH).

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão de Registro e Quitação – CRQ perante o CREA/GO – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado de Goiás;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo – Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula, todos os comprovantes do mês anterior referente aos salários de funcionários, encargos com folha de pagamento, FGTS, INSS e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono – A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Cotação nº 114/2021, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 90 (noventa) dias, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total dos produtos constantes destes termos.

V – DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

VII – DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Auto nº 2021003888, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único – Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente,

5
268

contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do Pedido de Cotação nº 114/2021, constante dos Autos em tela, atualizando todas as certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião da prestação do serviço/entrega dos produtos.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus produtos/serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados/produtos entregues sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução do contrato ora pactuado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este(s) empregado(s) encontra(m)-se sujeito(s) e condicionado(s) ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 90 (noventa) dias e somente poderá ser aditado após este período, nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro – A solicitação de eventual reajuste de preços somente poderá ser feita a cada período mínimo de 90 (noventa) dias e desde que devidamente justificado pela CONTRATADA, devendo o requerimento ser encaminhado à autoridade competente da CONTRATANTE para deliberação.

Parágrafo segundo – Poderá o presente contrato ter suas cláusulas e condições revisadas/alteradas, à exclusivo critério do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de declaração de situação de emergência em saúde pública no Estado de Goiás.

Parágrafo terceiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo quarto – Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE poderá transferir/ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA, nos termos da Lei nº 15.503/2005.

Parágrafo quinto – Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento da Política de Qualificação e Avaliação de Fornecedores de Serviços do(a) da CONTRATANTE, em especial a do local / unidade para onde o objeto contratual fora destinado, cujo conteúdo pode ser acessado no site www.idtech.org.br, do qual declara a CONTRATADA ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito.

13 – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observarem e cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro e, ainda, o *FCPA – Foreign Corrupt Practices Act*, o *UK Bribery Act* e o *Canada's Corruption of Foreign Public Officials Act* (em conjunto "Leis Anticorrupção"), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de cada uma das partes ("Política Anticorrupção").

Parágrafo primeiro – As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante

o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

Parágrafo segundo – As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

Parágrafo terceiro – Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos produtos fornecidos e/ou bens adquiridos, conforme o caso.

Parágrafo quarto – O não cumprimento, por qualquer das partes, das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo quinto – As partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes- e/ou seus negócios.

Parágrafo sexto – As partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Parágrafo sétimo – As partes declaram e garantem que (i) os seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; (ii) informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (iii) eventual nomeação, nos termos do item "ii" anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.


Parágrafo oitavo – As partes notificarão prontamente, uma à outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

14 – As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 29 de julho 2021.


INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH


TOLEDO BARCELOS ENGENHARIA EIRELI – ME
RICARDO DE TOLEDO BARCELOS
CONTRATADA

18.290.220/0001-62
TOLEDO BARCELOS ENGENHARIA EIRELI-ME
TLB ENGENHARIA
Av. Vasco dos Reis nº 754
Qd. 60 Lt. 25 JD- Vila Boa
CEP: 74.360-460

GOIÂNIA - GO

Testemunhas:

CPF:


005 732 881-35


CPF: 012.615.711-58

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 321/2021

OBJETO: Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços comuns de engenharia inerentes a reforma e adequação dos ambientes anexos que compõem a edificação do Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Professor Nion Albernaz – HEMOGO, contemplando o fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos (GOINFRA – Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes e Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI), para atender as necessidades técnicas operacionais.

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	Reforma e adequação dos ambientes anexo que compõem a edificação do Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Professor Nion Albernaz – HEMOGO, conforme Detalhamento do Projeto Arquitetônico constante nos autos nº2021003888 Endereço: Av. Anhanguera, nº 5.195, Setor Coimbra, Goiânia – GO.	Serviço	01
VALOR TOTAL: R\$ 74.775,78 (SETENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)			

Detalhamento dos Serviços a Serem Executados:

- Instalação do canteiro de obras;
- Demolição de piso em concreto para a construção de 02 (duas) Floreiras, com passagem de tubos de esgoto, e drenagem da água;
- Execução de estrutura metálica para a cobertura;
- Cobertura com telha isotérmica (branca), contemplando calha em estrutura metálica e rufos;
- Pintura de toda a estrutura metálica, com aplicação de primer;
- Regularização do pisos e assentamento de porcelanato 60X60 na cor concreto;
- Execução do piso em porcelanato 60X60 (seguindo padrão existente da edificação);
- Demolição de todo o revestimento cerâmico e piso em concreto da sala existente;
- Aterro e compactação abrangendo a nível do terreno (desnível existente de 0,30m);
- Execução das alvenarias de divisão dos ambientes em drywall, contemplando forro em acartonado em toda a área (vestiários e rall de acesso);
- Instalação de portas com portal e alizares;
- Bancadas em mármore com as respectivas pias de acordo o projeto;
- Adequação das instalações elétricas e de iluminação;
- Readequação das Instalações telefônicas/dados;
- Readequação das Instalações hidrosanitárias;
- Limpeza geral da obra.

DESCRIÇÕES COMPLEMENTARES

JUSTIFICATIVA:

Para tanto, dentre as ações já empregadas pelo Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH, também se fazem necessárias as adequações físicas dos ambientes que atenderam as atividades de apoio

operacional das equipes terceirizadas compatibilizando com o ambientes existente, conforme delineado nos projetos, onde através da reforma e adequação, objeto da presente solicitação, serão normatizados frente as condições de usabilidade e laborativas, motivos pelos quais justificamos a presente solicitação.

1. DEFINIÇÕES:

- 1.1. **CONTRATANTE** – Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH, contratante dos serviços e obras a que se refere esta Especificação Técnica;
- 1.2. **CONTRATADA** – Pessoa jurídica de direito privado contratada pelo IDTECH e encarregada pela execução das obras de reforma e adequação conforme os termos do contrato;
- 1.3. **FISCALIZAÇÃO** – Setores técnicos competentes do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH, ou por ele determinados, encarregados da fiscalização dos serviços e obras contratados;
- 1.4. **EMPRESA ESPECIALIZADA** – Pessoa jurídica subcontratada pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, para executar serviços técnicos específicos necessários para o cumprimento do contrato;

2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA:

- 2.1. Certificado de Registro e Quitação do contratado e de seus Responsáveis Técnicos no CREA da região a que estiver vinculado o proponente, dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente contratação;
- 2.2. Comprovação de possuir em seu quadro de profissionais pelo menos 1 (um) profissional de nível superior, com formação em **engenharia civil**, detentor de atestado (s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado (s) no CREA ou na região competente, relativo (s) à execução de obras de engenharia para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio (CNPJ diferente).
- 2.3. O (s) atestado (s) de responsabilidade técnica deverá (ão) comprovar a execução de serviços em unidade de saúde com, no mínimo, 1.000 m² (mil) metros quadrados de área construída, contendo instalações hidrossanitárias, elétricas, rede estruturada, em resumo que tenha como objeto serviços semelhantes ao objeto desta contratação;
- 2.4. A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a proponente como CONTRATANTE, do Contrato Social da proponente em que conste o profissional como sócio, do Contrato de Trabalho ou de Atestado Técnico da empresa, devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico, ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de Declaração de Anuência do profissional. A contratação do citado profissional será efetivada em data não posterior à da assinatura do contrato;
- 2.5. A comprovação do profissional de Nível Superior ser detentor de Atestado de Capacidade Técnica poderá ser feita pela apresentação da Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo CREA da região competente, podendo ser aceita Certidão de Acervo Técnico posta em Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a efetiva realização das obras/serviços;

- 2.6. Declaração indicando o nome, CPF, número do registro no CREA da região competente, do Responsável Técnico que acompanhará, de forma residente, a execução dos serviços de que trata o objeto da contratação. O nome do Responsável Técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos Atestados de Responsabilidade Técnicas apresentadas para qualificação técnica;
- 2.7. Realizar vistoria no local quando será lavrado Termo de Vistoria. A vistoria deverá ser realizada pelo Responsável Técnico da empresa, pelo Representante Legal ou representante com Procuração Pública, a não realização de vistoria técnica no local, e prerrogativa desclassificatória.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA CONTRATADA

Os serviços deverão ser executados nos termos fixados e descritos neste termo de referência.

3.1. PRELIMINARES

- 3.1.1. Contratação de mão-de-obra, atentando-se para a devida formalização, com fornecimento dos vales-transportes relativos ao mês de início da prestação dos serviços, aquisição de ferramentas, uniformes padronizados, crachás de identificação no qual deverá constar o nome e atividade exercida pelo empregado da contratada e equipamentos, inclusive os de proteção individual e coletivo necessários, na forma do art. 166 da CLT;

3.2. TÉCNICOS PROFISSIONAIS

- 3.2.1. Execução e administração da obra, com o Registro da devida Anotação de Responsabilidade Técnica no conselho de classe;
- 3.2.2. Leitura e interpretação dos projetos (consulta aos projetistas e ou equipe técnica do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH, quanto às dúvidas suscitadas);
- 3.2.3. Aplicação das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 3.2.4. Outros serviços técnicos afins.

3.3. DE EXECUÇÃO

- 3.3.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações definidas e orientações repassadas pelo IDTECH, cabendo à CONTRATADA total responsabilidade pela perfeita execução global e funcionamento dos mesmos, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
- 3.3.2. Será admitida equivalência de materiais propostos nas especificações técnicas, desde que para isso haja solicitação prévia e acatamento da fiscalização, dos projetistas e ou da equipe técnica do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH;
- 3.3.3. A execução dos serviços deverá ser realizada conforme diretrizes definidas nas especificações/planilhas;
- 3.3.4. Fazem parte da empreitada por preço global todos os elementos desenhados nos projetos, nos detalhes e/ou constantes nas especificações técnicas e/ou constantes na planilha orçamentária, mesmo que não sejam relacionados na proposta da CONTRATADA.
- 3.3.5. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- 3.3.5.1. Às Normas e as Especificações constantes deste Termo de Referência / Projeto Executivo com as Especificações Técnicas, do Edital do Certame e do futuro Contrato;
- 3.3.5.2. Às Normas da ABNT;
- 3.3.5.3. As Normas de Corpo de Bombeiros;
- 3.3.5.4. As Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 3.3.5.5. Às disposições legais da União, do Estado de Goiás e Município onde a obra será executada;
- 3.3.5.6. Aos Regulamentos das empresas concessionárias;
- 3.3.5.7. Às Prescrições e Recomendações dos fabricantes;
- 3.3.5.8. Às Prescrições e Recomendações da CONTRATANTE no Diário de Obra;
- 3.3.5.9. Às Normas Internacionais consagradas, na falta das Normas da ABNT;
- 3.3.5.10. INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 59, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 – que dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de ressonância magnética nuclear, e dá outras providências.
- 3.3.5.11. RESOLUÇÃO - RDC N° 330, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 (Vigilância Sanitária)
- 3.3.5.12. Às práticas de Construção e Manutenção;

3.4. FINAIS

- 3.4.1. Correção de irregularidades de execução apontadas pela FISCALIZAÇÃO no Termo de Recebimento Provisório das Obras;
- 3.4.2. Limpeza geral da obra;
- 3.4.3. Outros serviços afins necessários à finalização da obra.

3.5. ESPECIFICAÇÕES

- 3.5.1. As orientações e especificações técnicas partes integrantes deste termo devem ser rigorosamente seguidas pela CONTRATADA.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- 4.1.1. Fornecer os Projetos atuais, e demais elementos necessários à execução das obras podendo ser aferidos em visita técnica;
- 4.1.2. Solicitar ou autorizar horário especial de trabalho;
- 4.1.3. Solicitar a apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato;
- 4.1.4. Verificar se os materiais utilizados na execução dos serviços correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA.
- 4.1.5. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados (conforme Cronograma Físico-Financeiro);
- 4.1.6. Emitir termos de "Autorização de Início das Obras" e Termo de Recebimento;

4.1.7. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato, através de Comissão designada para este fim.

4.2. A CONTRATADA obrigará-se-á:

- 4.2.1. A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a CONTRATADA como contratante, do Contrato Social da CONTRATADA em que conste o profissional como sócio, do Contrato de Trabalho, devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico, ou ainda outros meios permitidos pela legislação trabalhista;
- 4.2.2. Efetuar análise minuciosa de todo o projeto básico, esclarecendo junto à CONTRATANTE toda e qualquer dúvida sobre detalhes da reforma e adequação, materiais a serem aplicados e, possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;
- 4.2.3. Apresentar as composições de preços unitários dos serviços, a composição da taxa de BDI, conforme apresentado no item 8 deste termo de referência, e a composição dos encargos sociais;
- 4.2.4. Apresentar cronograma de execução dos serviços no tempo estabelecido pela CONTRATANTE e cumprir os prazos e as etapas nele estabelecidos e aprovados pela CONTRATANTE;
- 4.2.5. Executar os serviços, em atraso, à noite e/ou em finais de semana e feriados conforme determinado pela CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer despesa vinculada aos seus funcionários, inclusive trabalhistas, decorrentes do novo horário, sem prejuízo de eventuais sanções contratuais e legais, em caso de atraso de execução quanto ao Cronograma Físico-Financeiro por culpa da CONTRATADA;
- 4.2.6. Substituir qualquer empregado, quando requerido pela CONTRATANTE;
- 4.2.7. Cumprir as exigências de qualidade na execução dos serviços postas neste Termo de Referência / Projeto Básico, no Caderno de Especificações Técnicas, no Edital do certame e no futuro Contrato, sempre com pessoal qualificado e habilitado;
- 4.2.8. Utilizar nos serviços materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade, que estejam de acordo com as especificações e normas técnicas, que atendam aos requisitos mínimos de desempenho das Normas Brasileiras correspondentes.
- 4.2.9. Ler e atentar para as referências citadas, podendo utilizar produto ou material similar ao especificado, desde que aprovado previamente pela FISCALIZAÇÃO do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH; se necessário a CONTRATADA providenciará, a suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim;
- 4.2.10. Utilizar ferramentas e equipamentos próprios na execução dos serviços, não podendo se servir dos pertencentes da CONTRATANTE a qualquer título e ainda que temporariamente;
- 4.2.11. Retirar, somente mediante autorização formal e/ou escrita da FISCALIZAÇÃO do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH, as máquinas e os

- equipamentos que levar para o local dos serviços ou as instalações por ele executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos;
- 4.2.12. Interromper, total ou parcialmente, a execução dos serviços, quando a FISCALIZAÇÃO do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH, autorizar ou determinar no Diário de Obra ou por outro meio indicado pela CONTRATANTE, sempre que:
- 4.2.12.1. Assim estiver previsto e determinado neste projeto básico, no contrato ou em normas técnicas;
- 4.2.12.2. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos;
- 4.2.12.3. Houver alguma falta cometida pelo CONTRATADO, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
- 4.2.13. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados que a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios ou apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela CONTRATADA, verbal e/ou escrito, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização sem qualquer acréscimo no preço contratado;
- 4.2.14. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 4.2.15. Apresentar, no primeiro dia de execução dos serviços, relação completa dos empregados designados para atuar junto à CONTRATANTE – contendo nome completo, RG, CPF e cargo/função –, com cópia autenticada das respectivas CTPS, bem assim o correspondente registro da admissão/demissão;
- 4.2.16. Apresentar, em caso de admissão, para substituir o empregado demitido, cópia autenticada da CTPS e correspondente registro no CAGED;
- 4.2.17. Apresentar, em caso de alterações nos contratos de trabalho, incluindo férias, alteração de salário, alteração de cargo/função, cópia da CTPS dos empregados a que se referirem;
- 4.2.18. Informar, em caso de substituição temporária de empregado prestador de serviço junto à CONTRATANTE, por motivo de férias ou outros afastamentos legais, dados do substituto e apresentar cópia da CTPS;
- 4.2.19. Manter no escritório do canteiro de obras à disposição da FISCALIZAÇÃO e sob sua responsabilidade o DIÁRIO DE OBRAS dotado de páginas numeradas (conforme modelo indicado pela CONTRATANTE), onde deverão ser anotados, pelo engenheiro responsável por parte da CONTRATADA e pela FISCALIZAÇÃO do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH, todos os eventos e fatos intervenientes que historiem o andamento da obra, tais como: pedidos de vistoria, impugnações, autorizações, notificações, dias e períodos de chuva, ocorrências diversas que impliquem no andamento da obra etc.

- 4.2.20. Não subcontratar parte do objeto do contrato, salvo se previamente autorizado pela CONTRATANTE e desde que se verifique, quanto à EMPRESA ESPECIALIZADA, o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do edital e impostas às concorrentes que participaram do certame;
- 4.2.21. Arcar com os eventuais prejuízos perante a CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados na execução dos serviços;
- 4.2.22. Respeitar as Normas e procedimentos da CONTRATANTE, inclusive de acesso às suas dependências e os horários determinados por esta.
- 4.2.23. Velar para que os serviços e as instalações que seus empregados venham utilizar, inclusive sanitários, permaneçam sempre limpos e arrumados, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade;
- 4.2.24. Proceder à limpeza final do local dos serviços, após o término, por completo, de todos os trabalhos, removendo as suas expensas, todo entulho produzido pela execução dos serviços;
- 4.2.25. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e desde que resguardado o interesse público;
- 4.2.26. Instalar placa de identificação da obra com os dados necessários e de acordo com a legislação pertinente, bem como providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente, atendendo as normas de segurança e medicina do trabalho.
- 4.2.27. Responsabilizar-se por todo transporte e pessoal necessários à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas técnicas em laboratório, casos necessários e solicitados pela FISCALIZAÇÃO do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH;
- 4.2.28. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança, uniformes, recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- 4.2.29. Manter ininterrupto serviço de vigilância no canteiro de obras, cabendo-lhe integral responsabilidade pela guarda da obra, de seus materiais e equipamentos, até a entrega definitiva à CONTRATANTE;
- 4.2.30. Entregar ao final das obras as chaves de todas as portas devidamente numeradas, acompanhado de planilha de identificação das portas e chaves.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS NORMAS DE MEDIÇÃO:

- 5.1. O prazo máximo estimado para a execução dos serviços no lote 01 será de até **20 (dez) dias uteis** a contar do início efetivo dos serviços, após a emissão do Termo de Autorização;
 - 5.1.1 – Ao se sagrar vencedora, a empresa deverá enviar o Cronograma Físico-Financeiro estimado, que passará a ser um dos anexos do Instrumento Contratual a ser firmado.
- 5.2. A validade do contrato abrangerá o período de 90 (noventa) dias, devendo a obra ter garantia legal de no mínimo 5 (cinco) anos;

- 5.3. A CONTRATADA deve iniciar os serviços no prazo máximo de 07 dias úteis após o recebimento do Termo de Autorização;
- 5.4. A **medição será realizada ao final da obra**. A medição terá como base os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período, assim considerados aqueles formalmente aprovados pela FISCALIZAÇÃO do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH, dentro do prazo estipulado;
- 5.5. A CONTRATADA deverá apresentar planilha de medição contendo a especificação do serviço realizado, seu quantitativo, preço unitário, preço total por serviço e valor total da medição contemplando os códigos da tabela GOINFRA e ou SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil. Deve ainda apresentar cronograma de execução do serviço demonstrando o andamento da execução com respectivo relatório fotográfico;
- 5.6. Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão de obra e outros, deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição;
- 5.7. A medição de cada serviço será feita pela unidade básica utilizada na composição de preço unitário.

6. DO PREÇO:

- 6.1. O preço médio global para total execução dos serviços deverá ser orçado, conforme composições de preços elaborada com base na tabela GOINFRA, utilizada em obras públicas e serviços de engenharia, já acrescidos da bonificação, despesas indiretas e encargos sociais;
- 6.2. Os proponentes deverão tomar como referência para elaboração de suas propostas o Projeto, bem como demais documentos e orientações apresentadas por esta Instituição;
- 6.3. Os preços de insumos não existentes na tabela GOINFRA mais recente, deverão ser retirados da tabela SINAPI. A planilha de composição de preços unitários apresenta os insumos codificados conforme a base de pesquisa;
- 6.4. Para fins de apuração dos serviços envolvidos, torna-se OBRIGATÓRIA a realização de visita prévia das empresas proponentes no local de realização das reformas onde, caso não o façam, ficam impedidas de apresentar alegações posteriores.

7. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS E DA COMPOSIÇÃO DO BDI

A planilha orçamentária deverá ser preenchida pelos proponentes com custos unitários de cada item de serviço, contemplando os respectivos códigos das Tabelas GOINFRA - SINAPI. O BDI, que incidirá sob o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá estar apresentado à parte, ao final da planilha, em forma analítica que permita a pronta visualização de cada um de seus componentes.

- 7.1. **Cada proponente deverá apresentar a planilha orçamentária própria contendo sua análise dos serviços e considerando a composição de preços unitários de cada um dos serviços, o cronograma físico-financeiro e a composição dos encargos sociais;**
- 7.2. Cada proponente deverá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada adiante, levando em conta que nesta taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária e o lucro.

7.3. Cada proponente deverá verificar todos os elementos, quantitativos, projetos e planilha orçamentária, como também as informações *in loco*, e qualquer divergência encontrada, comunicar à Gerência de Compras – GECOM, sob pena de não poder questioná-las posteriormente;

7.4. Cada proponente deverá apresentar tabela de composição do BDI, conforme modelo abaixo;

TABELA DE COMPOSIÇÃO DO BDI		
SIGLAS	Descrição	ADOTADO %
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,45%
L	LUCRO	4,80%
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	0,56%
S	SEGUROS	0,06%
G	GARANTIAS	0,06%
R	RISCOS	0,97%
CO	COFINS	3,00%
CPRB	TRIBUTOS (CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA)	4,50%
PIS	PIS	0,65%
BDI =	$(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)/1-I -1$	19,41%

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, sendo a medição após o final das obras, após a emissão do Termo de Autorização, desde que a CONTRATADA:

8.1.1. Apresente à CONTRATANTE a nota fiscal devidamente preenchida, incluindo as informações contratuais;

8.1.2. Indique o banco, agência e conta bancária da empresa;

8.1.3. Disponibilize, para acesso via internet, as certidões CND (INSS), CRQ (FGTS) e conjunta da Receita Federal (RFB), atualizadas e em vigência;

8.1.4. Apresente os seguintes comprovantes em relação a todos os empregados vinculados à execução dos serviços referentes ao mês a que se refere a medição:

8.1.4.1. De recolhimento do FGTS;

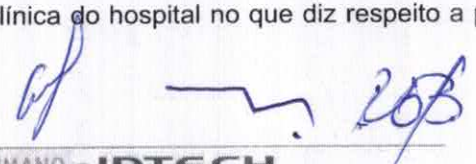
8.1.4.2. De recolhimento da Previdência social;

8.2. O pagamento será condicionado, ainda, ao atesto na referida nota fiscal pela FISCALIZAÇÃO do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH.

9. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

9.1. Não obstante a (s) EMPRESA (S) VENCEDORA (S) seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente;

9.2. Os serviços serão fiscalizados pela equipe técnica da CONTRATANTE, serviço de manutenção predial do HGG, Executor do contrato e engenharia clínica do hospital no que diz respeito a parte



técnica, normas, regulamentos para a instalação de equipamentos de saúde (Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária dentre outros);

- 9.3.** A FISCALIZAÇÃO do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;
- 9.4.** A FISCALIZAÇÃO do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH velará pelo controle dos materiais utilizados nos serviços, podendo adotar procedimentos técnicos consagrados e também o seguinte:
- 9.4.1. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos que comprovem a qualidade e/ou similaridade dos materiais empregados. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, e executados por laboratórios aprovados pela FISCALIZAÇÃO;
- 9.4.2. Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados no local de realização dos serviços;
- 9.4.3. Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela FISCALIZAÇÃO do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes;
- 9.5.** A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

10. DAS SANÇÕES

A Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no edital, bem assim no termo de contrato, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas naqueles instrumentos, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em), a saber:

- 10.1.** Advertência;
- 10.2.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total adjudicado, por dia de atraso, caso não dê início aos serviços no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de emissão termo de "Autorização de Início dos Serviços";
- 10.3.** Multa de 2,0% (dois por cento) do valor total adjudicado por dia de excesso que venha ocorrer no prazo previsto para a conclusão do serviço;
- 10.4.** Multa equivalente a 1,0% (um por cento) do valor total adjudicado, por ocorrência de inexecução parcial do contrato;
- 10.5.** Multa equivalente a 2,0% (dois por cento) do valor total adjudicado, por ocorrência de inexecução total do contrato;
- 10.6.** Multa de 6% (seis por cento) do valor global do contrato no caso de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas nesta cláusula, que terá caráter disciplinador do processo de contratação, cujo não pagamento poderá ensejar cobrança judicial

e impedimento para contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

- 10.7. Penalidades previstas no edital, bem assim no termo de contrato, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas naqueles instrumentos, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em);
- 10.8. Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber, além do Regulamento de Compras e Contratações utilizadas para Gestão das unidades Públicas Estaduais deste IDTECH e Regulamento de Avaliação de fornecedores, todos disponíveis para consulta na aba de transparência do website deste IDTECH (www.idtech.org.br).

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 29 de julho 2021.

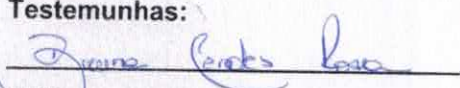

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

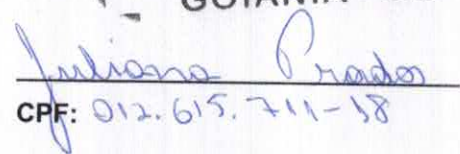

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH


TOLEDO BARCELOS ENGENHARIA EIRELI – ME
RICARDO DE TOLEDO BARCELOS
CONTRATADA

18.290.220/0001-62
TOLEDO BARCELOS ENGENHARIA EIRELI-ME
TLB ENGENHARIA
Av. Vasco dos Reis nº 754
Qd. 60 Lt. 25 JD- Vila Boa
CEP: 74.360-460
GOIÂNIA - GO

Testemunhas:


CPF: 005 432 331-36


CPF: 012.615.711-58